



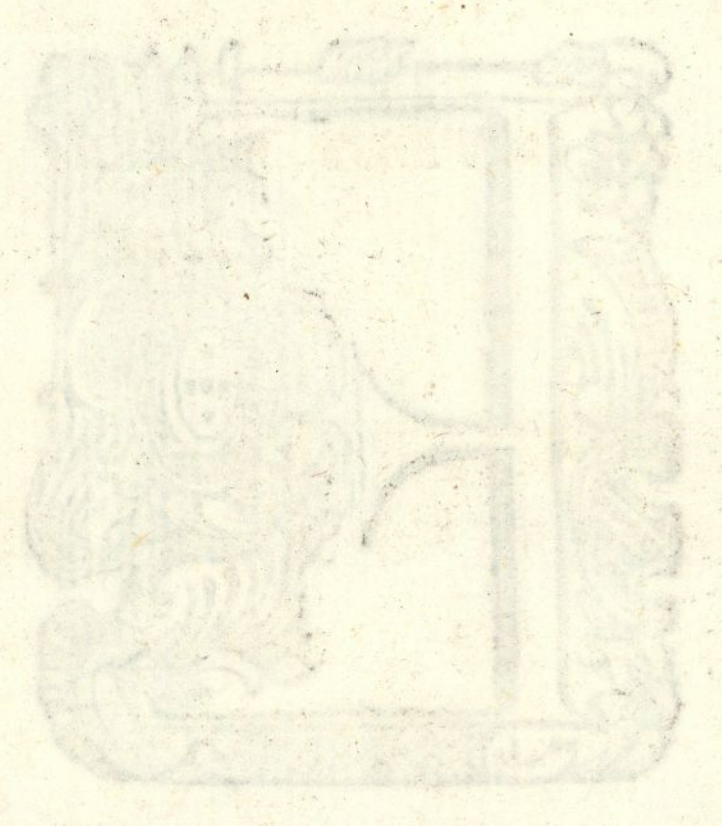
L R E Y N O S S O S E N H O R

manda entregar os Terrenos das ruas , que antes se chamavaõ Rua Nova dos Ferros, Calcetaria, e dos Odreiros, as quaes todas se achaõ actualmente incluidas em o lado septentrional das ruas denominadas *Nova de ElRey*, que discorre desde o largo onde foi Igreja Patriarcal até encontrar a Rua chamada dos Ourives da Prata, e na Rua Aurea, que discorre do lado do Sul da Praça do Commercio até ao Rocio da parte do Convento do Carmo, e em a porção da Rua Augusta, que ainda se acha por adjudicar: Para que os interessados nos mesmos Terrenos possaõ dar principio á reedificaçaõ das Propriedades, que nelles perderaõ, conformando-se com as disposiçoens da Ley de 12 de Maio de 1758., Instrucçoens, e Decreto de doze de Junho do mesmo anno, e com as mais ordens emanadas da paternal, e inexhaurivel providencia do mesmo Senhor em beneficio commum dos seus vassallos: Adjudicando-se a cada huma das pessoas, que tinhaõ casas nas referidas ruas, as mesmas porçoens de Terreno, que antes tinhaõ, em frentes, e em fundos, e pela mesma ordem dos lugares, em que as mesmas Propriedades estavaõ situadas no dia primeiro de Novembro de 1755. O que se enuncia pelo presente edital, ao fim de que todos, e cada hum dos interessados possaõ comparecer por si, ou por seus procuradores nas casas de morada do Desembargador Innocencio Alvares da Silva, pelo que pertence ao bairro da Rua Nova; e do Desembargador Manuel Jozé da Gama e Oliveira, pelo que pertence ao bairro do Rocio; para lhes determinarem os dias, e horas, em que haõ de ir fazer as referidas adjudicaçoens, e darlhes no acto dellas posse, e faculdade para edificarem, com assistencia dos Officiaes encarregados desta diligencia, e das avaliaçoens, e demarcaçoens a ella pertencentes: Aos que se acharem na cidade de Lisboa, e seu Termo, se assigna o espaço de dez dias; e o de trinta dias aos que se acharem fóra do referido Termo, debaixo da pena de se proceder á revelia, findos os sobreditos dias contados continua, e successivamente do da publicaçãõ deste, na fórma da referida Ley, em utilidade publica da reedificaçaõ da Capital do Reino. Lisboa, 20 de Dezembro de 1759.

Como Regedor

Pedro Gonsalves Cordeiro Pereira.

LEI Nº 202 DE 1811



mandado entregar os Terços das ruas, que
antes se chamavam Rua Nova dos Ferrões,
Calcutaria, e dos Outeiros, as quaes todas se
achão actualmente incluídas em o lado septen-
trional das ruas denominadas Nova de Alca-
que, dize-se desde o largo onde foi Igreja Pa-
tricial até encontrar a Rua chamada dos Ou-
teiros da Foz, e na Rua Áurea, que dize-se do lado do Sul da
Praça do Commercio até ao Rocio da parte do Convento do Car-
mo, e em a parte da Rua Augusta, que ainda se acha por ad-
judicar: Para que os interdictos nos mesmos Terços possam
dar principio á reedificação das Propriedades, que nelles perde-
ram, conformando-se com as disposições da Ley de 12 de Maio
de 1758, Intercorreos, e Decreto de doze de Junho do mesmo
anno, e com as mais ordens emanadas da Real, e inexisten-
tivel providencia do mesmo Senhor em beneficio commum dos
seus vassallos: Ajudicando-se a cada huma das pedras, que ti-
nhão caído nas referidas ruas, as mesmas porções de Terço,
que antes tinham, em fincas, e em fundos, e pela mesma or-
dem dos lugares, em que as mesmas Propriedades estavam situ-
das no dia primeiro de Novembro de 1755. O que se enuncia
pelo presente edital, ao fim de que todas, e cada hum dos in-
terdictos possam comparecer por si, ou por seus procuradores
nas casas de morada do Decretado do Intercorreos Alvarés da
Silva, pelo que pertence ao bairro da Rua Nova; e do Decretado
barrador Manuel José da Gama e Oliveira, pelo que pertence
ao bairro do Rocio; para lhes determinarem os dias, e horas,
em que haõ de ir fazer as referidas adjudicações, e dar-lhes no
acto dellas posse, e facilidade para edificarem, com alliança
dos Officiaes encarregados della diligencia, e das avaliações, e
demarcações a ella pertencentes: Aos que se acharem na ci-
dade de Lisboa, e seu Terço, se assigna o espaço de dez dias;
e o de trinta dias aos que se acharem fora do referido Terço,
depois da pena de se proceder á revelia, fundos os sobreditos
dias contados contínuos, e successivamente do dia publica-
ção desse, na forma da referida Ley, em utilidade publica da
reedificação da Capital do Reino. Lisboa, 20 de Dezembro
de 1759.

Como Regedor

Francisco Gonçalves Cordeiro de Faria